



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 785, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 776/08 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 776, de 04 de março de 2008, que altera os itens 9 a 24 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. Os Lotes 03 e 03-A da Quadra 23-ME, descritos separadamente na Lei nº 776/2008, unificam-se passando a possuir a área total de 890,92 m², retornando a sua forma original constante da matrícula nº 23.269 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal / MG, passando a denominar-se Lote nº 03 da Quadra 23-ME.

(...)"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 776/2008 permanecem inalterados.



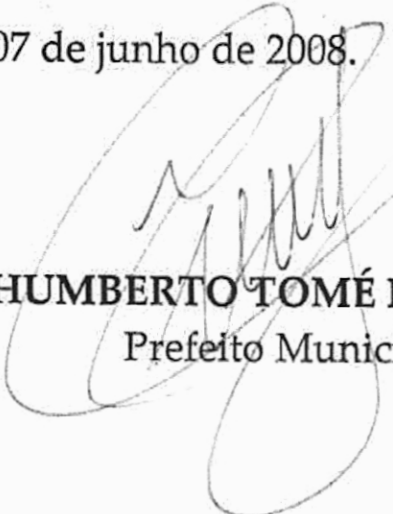
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!

PREFEITURA DE
PLANURA
Vivendo um Novo Tempo!

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 07 de junho de 2008.



HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal